



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

EXMO. SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL – STJD/FUT.

Processo nº 3329/2022 – 1ª CD.

A **Procuradoria da Justiça Desportiva**, com base em suas atribuições legais, vem a presença de V. Sa. interpor **RECURSO VOLUNTÁRIO** contra a r. Decisão da E. 1ª CD, no processo em epígrafe, julgado na sessão do dia 10/10/2022, requerendo seu recebimento, processamento e provimento, tendo como Recorrido a equipe do **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB/RJ**, conforme passa a expor:

I – DA ADMISSIBILIDADE:

1. o Apelo é tempestivo, pois, sua interposição ocorre no tríduo legal contado da data da ciência do Acórdão, em 22/12/22, estando a Procuradoria dispensada do preparo, o que autoriza o seu conhecimento e regular processamento.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS:

2. verificando o relatório arbitral, constata-se que no campo cronologia que tanto a equipe mandante quanto o Recorrido, a equipe do **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB/RJ**, entraram no campo com atraso, o primeiro em 04 minutos e o segundo, com 02 minutos, o que gerou 02 minutos de atraso no início da partida:

“Atraso de dois minutos no início da partida devido ao atraso de quatro minutos na apresentação da equipe do Corinthians e dois minutos na equipe do Fluminense para o protocolo de entrada em campo”;



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3. ora, por considerar tratar-se de comportamentos antidesportivos devidamente tipificados no CBJD, foram ambas as equipes denunciadas nas iras do art. 260 do CBJD;

4. contudo, por maioria de votos, a d. 1ª CD assim decidiu:

“Sport Club Corinthians Paulista: por unanimidade de votos, multado em R\$ 2.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD. Fluminense Football Club: por maioria de votos, multado em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ramon Rocha Santos, que multava em R\$ 1.000,00. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD”

5. acerca do fato, assim se manifestou o d. Relator:

“E multar a agremiação Fluminense Football Club/RJ em R\$ 1.000,00 (mil reais) também pelo atraso no início da partida, no entanto, limitando em 1 minuto, uma vez que esta foi a demora efetiva da equipe na sua apresentação em campo, sendo punida no limite de sua responsabilidade, com base no artigo 206 do CBJD, no termos da súmula nº 01/2014 do STJD.”;

6. no entanto, o resultado da conduta de ambos foi o atraso de 02 minutos para o início da partida, daí porque a antidesportividade do comportamento do Recorrido não pode ser mitigada a metade, diante do que, irresignada, a Procuradoria clama pelo provimento do presente recurso para fixar a ambos o valor da multa, em vista do reflexo gerado no tempo para o início da partida.

III – DO REQUERIMENTO:

Assim, por todo exposto e pelo que mais consta nos autos, se requer seja recebido e regulamente processado, dando-se TOTAL PROVIMENTO ao presente recurso, para reformar a r. Decisão da 1ª CD, impondo a ambos multa fixada no mesmo valor por ofensa ao comando do art. 206 do CBJD, levando-se em conta que o atraso foi de 02 minutos para o início da partida, a fim de garantir-se o efeito pedagógico da medida.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

P. E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2022.

Giovani Rodrigues Mariot

Procurador de Justiça Desportiva do STJD